CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

R E S O L U Ç Ã O N° 442

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE 13ª REMUNERAÇÃO, 1/3 DE FÉRIAS, REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS E SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA.

A Mesa da Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e cumprindo o disposto na Constituição da República, faz saber que a Câmara Municipal de Arcos aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

ART. 1° - Nos termos da legislação em vigor, ficam fixados os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Arcos, para a Legislatura de 2005 a 2008.

ART. 2° - Os subsídios doa Vereadores, inclusive dos membros da Mesa Diretora, com exceção de seu Presidente, são fixados em R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para cada edil.

Parágrafo Único - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Arcos fica fixado em até R$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais), observados os limites impostos pela Constituição da República e pelas leis infraconstitucionais que regem a matéria.

ART. 3° - Fica assegurada uma remuneração extra no mês de dezembro de cada sessão legislativa a título de 13° subsídio a todos os Vereadores, bem como ao pagamento de 1/3 do valor mensal do subsídio a título de férias por casa sessão legislativa a ser pago em cada mês de janeiro subseqüente.

$ 1° - Nas reuniões extraordinárias, quando realizadas nos recessos legislativo, a Câmara Municipal de Arcos somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

$ 2° - A cada reunião realizada será pago ao vereador o valor correspondente a ¼ do subsídio mensal, respeitando o limite previsto no parágrafo anterior.

ART. 4° - O total da despesa com subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os parâmetros impostos pela Constituição

Federal, pela Lei Complementar 101(Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como pelas demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

ART. 5° - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do Poder Legislativo de Arcos para o período de 1° de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008.

ART. 6° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1° de Janeiro de 2005.

ART. 7° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Arcos, 26 de abril de 2004.

Os Vereadores

Sebastião de Oliveira Cardoso — Orlando Martins Ferreira

Denílson Francisco Teixeira — Diocélio Antônio Alves

Aulsênia Nogueira Leão Vidal — Wilmar Arants Junior

Evaldo Rui de Oliveira — Geraldo Cláudio Rodrigues

Márcio Fernando de Faria — Baltazar Pimentel dos Santos

Paulo Domingos da Silva — Dalvo Lopes Macedo

Promulgação

Promulgo a presente Resolução. Publique-se. Arcos, 26 de abril de 2004. _____ Presidente da Câmara.